

**DECRETO N.º 4.022**  
**DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2.º DO**  
**DECRETO N.º 1.582, DE 24 DE JANEIRO**  
**DE 1992, QUE REGULAMENTA**  
**DISPOSITIVO DA LEI N.º 3.750, DE 20 DE**  
**DEZEMBRO DE 1971 (CÓDIGO**  
**TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO).**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** O artigo 2.º do Decreto n.º 1.582, de 24 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º O contribuinte aposentado ou pensionista fará jus à isenção parcial de 50% (cinquenta por cento), a que se refere o parágrafo 3.º do artigo 14 da Lei n.º 3.750, de 20 de dezembro de 1971, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 443, de 27 de dezembro de 2001, a partir da apresentação, junto a Prefeitura Municipal de Santos, de requerimento instruído com fotocópias dos seguintes documentos:*

- a) último comprovante de rendimento mensal, emitido pelo órgão público pagador do benefício previdenciário;*
- b) última declaração do Imposto de Renda, acompanhada do protocolo de entrega;*
- c) título de propriedade do imóvel;*
- d) declaração de residência acompanhada de conta de luz ou de telefone;*
- e) documento de identidade;*
- f) certidão de óbito, nos casos de pedido formulado por pensionista;*
- g) carnê do IPTU do imóvel do último exercício, devidamente quitado.*

*§ 1.º Os pedidos de isenção parcial do Imposto Predial e das Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar e de Sinistro, para o exercício de 2004, devem ser apresentados no período de 02 de janeiro a 31 de julho do ano em curso.*

*§ 2.º Ficam dispensados do pedido de renovação para exercícios futuros os contribuintes que desfrutam desse benefício fiscal.*

§ 3.º Os contribuintes aposentados ou pensionistas poderão ter revalidadas as datas de vencimento das prestações, referentes ao exercício de 2003, constantes de seus carnês, para o dia 20 (vinte) de cada mês, até o final do exercício, desde que apresentem na Seção de Cadastro Imobiliário – SECIM, situada na Rua XV de Novembro n.º 119, andar térreo, os seguintes documentos:

- a) título de propriedade ou contrato de locação do imóvel;
- b) comprovante de residência;
- c) último comprovante de recebimento dos proventos de aposentadoria ou da pensão;
- d) carnê do IPTU do imóvel relativo ao exercício de 2003.

§ 4.º A revalidação prevista no parágrafo anterior não autoriza a retroação das datas de vencimento ou perdão de multas, sendo válida a partir da solicitação para prestações vincendas, desde que apresentados os documentos exigidos.”

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 07 de fevereiro de 2003.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 07 de fevereiro de 2003.

*ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO*  
*Chefe do Departamento*